



## ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA - HORÁRIO DE TRABALHO

Entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARARAQUARA -SINCOMERCIÁRIOS, inscrito no CNPJ sob o nº 43.976.430/0001-56 com sede à Rua Rui Barbosa, nº 920, Vila Xavier, Araraquara/SP, neste ato representado por seu Presidente José de Mattos Filho, portador do CPF nº 549.217.248-49, de um lado, e, de outro, o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARARAQUARA -SINCOMERCIO, inscrito no CNPJ sob o nº 43.975.432/0001-20, com sede à Avenida São Paulo, nº 660, Centro, Araraquara/SP, neste ato representado por seu Presidente Antonio Deliza Neto, portador do CPF nº 307.012.366-04, devidamente autorizados pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias, é firmado o presente ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA - HORÁRIO DE TRABALHO, datada de 1º de agosto de 2019, para plena eficácia e validade do trabalho em domingos e feriados de 2021 (até 31/07/2021), abaixo especificados, dos empregados em empresas do comércio varejista em geral situados nas localidades representadas pelas entidades acordantes, nos municípios de Araraquara, Américo Brasiliense, Boa Esperança do Sul, Borborema, Gavião Peixoto, Ibitinga, Itápolis, Motuca, Nova Europa, Rincão, Santa Lúcia, Tabatinga, Trabiju e seus respectivos Distritos, que se regerá pelas seguintes condições:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA – DOMINGOS E FERIADOS</u>: Os empregados do comércio em geral poderão realizar suas atividades laborais em 02 (dois) domingos, entre a data da assinatura do presente aditamento e 31 de julho de 2021, e nos feriados de 21 de abril de 2021, "Dia de Tiradentes" e 09 de julho de 2021, "Data Magna do Estado de São Paulo", mediante adesão da empresa interessada, garantidos os direitos previstos nesta norma coletiva.

**Parágrafo 1º -** Para adesão ao presente Aditamento, as empresas interessadas, por cada um de seus estabelecimentos, deverão requerer a expedição de <u>Certificado de Autorização para o Trabalho em Domingos e Feriados</u> através do encaminhamento de formulário à entidade patronal representativa, cujo modelo será fornecido por esta, devendo estar devidamente preenchido, assinado pelo representante da empresa e contendo o seguinte:

- a) razão social; CNPJ; endereço completo, inclusive com indicação do e-mail para recebimento de notificações; e identificação do sócio ou proprietário da empresa;
- **b)** compromisso e comprovação do cumprimento integral da Convenção Coletiva Horário de Trabalho, firmada em 01/08/2019, bem como da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada em 14/12/2020 e de seus respectivos Aditamentos, e de posteriores instrumentos coletivos firmados entre os sindicatos signatários desta convenção;
- **Parágrafo 2º -** A entidade patronal deverá encaminhar ao sindicato profissional correspondente cópia da solicitação, contendo as declarações mencionadas no Parágrafo 1º, alíneas "a" e "b".
- **Parágrafo 3º -** Desde que constatado o cumprimento dos pré-requisitos, em conformidade com o disposto no Parágrafo 1º "a" e "b", da cláusula 1ª, e a regularidade de situação da empresa solicitante, ambas as entidades profissional e patronal deverão, em conjunto, fornecer o <u>Certificado de Autorização para o Trabalho</u>



#





<u>em Domingos e Feriados</u>, sem qualquer ônus, no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo 4º -** O <u>Certificado de Autorização para o Trabalho em Domingos e Feriados,</u> com validade a partir da data do protocolo de seu pedido, será emitido na forma deste aditamento para cada estabelecimento solicitante, independentemente de ser matriz ou filial, ou ainda, de seu porte.

**Parágrafo 5º** - A concessão do <u>Certificado de Autorização para o Trabalho em Domingos e Feriados</u>, na forma deste aditamento, não implica a convalidação de autorização de trabalho em feriado(s) ou domingo(s) anterior(es) à data da solicitação, cujos efeitos, com exceção do disposto no parágrafo 6º desta cláusula, incidirão sobre os feriados posteriores.

Parágrafo 6º - Em caso de ser constatado exercício da atividade comercial, com a utilização do trabalho de comerciários sem observância deste aditamento, a empresa poderá ser penalizada de acordo com a sanção prevista na cláusula décima sétima da Convenção Coletiva de Horário, de 01 de agosto de 2019, firmada entre os sindicatos, sem prejuízo da tomada de outras medidas e aplicação de outras sanções cabíveis.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u>: Na forma do presente aditamento, o <u>Certificado de</u> <u>Autorização para o Trabalho em Domingos e Feriados</u> confere às empresas a faculdade de abertura do estabelecimento aderente, autorizando os empregados a exercerem suas atividades laborais nestas datas, observando-se o seguinte:

I – Para o trabalho nos feriados autorizados: pagamento do salário-dia em dobro, na forma da Súmula nº 146 do Tribunal Superior do Trabalho, e a concessão de valealimentação no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), proibido a compensação.

II – Para o trabalho aos domingos autorizados:

- **a)** Empresas em geral: pagamento de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), concessão do descanso semanal remunerado (artigo 67 da CLT), e pagamento de R\$ 20,00 (vinte reais) a título de vale-alimentação;
- **b)** Empresas de Pequeno Porte (EPPs), que possuem Certificado de Adesão ao REPIS 2020/2021: pagamento de R\$ 70,00 (setenta reais), concessão do descanso semanal remunerado (artigo 67 da CLT), e pagamento de R\$ 20,00 (vinte reais) a título de vale-alimentação;
- c) Microempresas (MEs), que possuem Certificado de Adesão ao REPIS 2020/2021: pagamento de R\$ 60,00 (sessenta reais), concessão do descanso semanal remunerado (artigo 67 da CLT), e pagamento de R\$ 20,00 (vinte reais) a título de vale-alimentação;
- **d)** Microempreendedores Individuais (MEIs): que possuem Certificado de Adesão ao REPIS 2020/2021: pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais), concessão do descanso semanal remunerado (artigo 67 da CLT), e pagamento de R\$ 20,00 (vinte reais) a título de vale-alimentação.

**Parágrafo 1º** - O benefício previsto nesta cláusula 2ª, II, "b", "c" e "d", somente será concedido às empresas (EPPS, MEs e MEIs) que aderiram ao "Regime Especial de Pisos Salariais – REPIS 2020-2021" e que cumprirem o disposto na cláusula 1ª deste instrumento.







**Parágrafo 2º** - As empresas enquadradas como EPPs, MEs e MEIs, que não aderiram ao "Regime Especial de Pisos Salariais – REPIS 2020-2021" e que requererem o Certificado de Autorização para o Trabalho em Domingos e Feriados, na forma da Cláusula 1ª deste instrumento, deverão conceder os benefícios aos comerciários estabelecidos na Cláusula 2ª, II, "a", pelo trabalho nos domingos autorizados.

Parágrafo 3º - As empresas detentoras do <u>Certificado de Autorização para o Trabalho em Domingos e Feriados</u>, ficam autorizadas a manter seus empregados em atividade em 02 (dois) domingos, a partir da assinatura do presente aditamento até 31 de julho de 2021, e nos feriados de 21 de abril de 2021, "Dia de Tiradentes" e 09 de julho de 2021, "Data Magna do Estado de São Paulo", das 10h (dez horas) às 16h (dezesseis horas).

**Parágrafo 4º** - As empresas autorizadas pelo <u>Certificado de Autorização para o Trabalho em Domingos e Feriados</u>, a exercerem suas atividades na forma prevista no Parágrafo Terceiro desta Cláusula 2ª, deverão encaminhar à entidade patronal representativa, formulário cujo modelo será fornecido por esta, informando, com 10 (dez) dias de antecedência, o domingo pretendido, limitados os pedidos ao total de 2 (dois) pelo período.

**Parágrafo 5º -** Não serão aceitas solicitações das empresas na forma do presente aditamento em relação aos domingos, quando estes recaírem em dias de feriado.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u>: A abertura aos domingos dos estabelecimentos que possuem <u>Certificado de Autorização para o Trabalho em Domingos e Feriados</u>, nos termos das cláusulas primeira e segunda, fica condicionada à autorização pelos decretos de calamidade pública, em decorrência da pandemia da Covid-19, dos respectivos municípios abrangidos por este aditamento.

<u>CLÁUSULA QUARTA</u>: O presente aditamento não se aplica às empresas denominadas Super e/ou Hipermercados e congêneres, conforme cláusula quinta e aos Shopping Centers, conforme cláusula segunda, que deverão observar aditamento próprio para o trabalho aos domingos e feriados.

**CLÁUSULA QUINTA:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva – Horário de Trabalho – 2019/2021, de 1º de agosto de 2019 e a Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 14 de dezembro de 2020, e seus aditamentos.

CLÁUSULA SEXTA: Este aditamento entra em vigor na data de sua assinatura.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente em todas as suas vias, para que surta seus jurídicos efeitos legais.

Araraquara (SP), 12 de janeiro de 2021

Antonio Deliza Neto
Presidente SINCOMERCIO

José de Mattos Filho Presidente SINCOMERCIÁRIOS